

第 27 期

# 第一組

澳門特別行政區公報  
由第一組及第二組組成

二零二二年七月四日，星期一



Número 27

# I

## SÉRIE

do Boletim Oficial da Região Administrativa  
Especial de Macau, constituído pelas séries I e II

Segunda-feira, 4 de Julho de 2022

# 澳門特別行政區公報

## BOLETIM OFICIAL DA REGIÃO

### ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

## 目 錄

### 澳門特別行政區

#### 第 111/2022 號行政長官批示：

核准“氣體污染物排放參數表”（裝有四衝程發動機的車輛），並以之取代經第356/2010號及第257/2018號行政長官批示修改的第1/2008號行政法規附件二的表一、表三、表四及表五。..... 768

## SUMÁRIO

### REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

#### Despacho do Chefe do Executivo n.º 111/2022:

Aprova as Tabelas de parâmetros de emissões de gases poluentes (Veículos com motor a quatro tempos), as quais substituem as tabelas I, III, IV e V constantes do Anexo II ao Regulamento Administrativo n.º 1/2008, alterado pelos Despachos do Chefe do Executivo n.º 356/2010 e n.º 257/2018. .... 768

## 澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL  
DE MACAU

## 第 111/2022 號行政長官批示

## Despacho do Chefe do Executivo n.º 111/2022

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第1/2008號行政法規《進口新重型及輕型摩托車應遵守的氣體污染物排放限值的規定》第九條第三款的規定，作出本批示。

一、核准附於本批示並為其組成部分的“氣體污染物排放參數表”（裝有四衝程發動機的車輛），並以之取代經第356/2010號及第257/2018號行政長官批示修改的第1/2008號行政法規附件二的表一、表三、表四及表五。

二、如進口實體於本批示生效後十五日內向交通事務局提交下列文件，則其在本批示於《澳門特別行政區公報》公佈之日前已向外地訂購的不符合本批示附件所載參數表的裝有四衝程內燃發動機的車輛，在本批示生效之日起計二百七十日內仍可適用原參數表：

（一）由外地供應商發出已訂購車輛的證明文件；

（二）存倉車輛清單；

（三）由進口實體簽署在本批示公佈之日前已向外地訂購有關車輛的聲明書，其內須載明車輛的數量、商標和型號。

三、上款所指的車輛，以及在本批示生效前進口的不符合本批示附件所載參數表的裝有四衝程內燃發動機的車輛，均自本批示生效之日起計二百七十日後禁止售賣及註冊。

四、本批示自公佈翌日起生效。

二零二二年七月四日

行政長官 賀一誠

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 3 do artigo 9.º do Regulamento Administrativo n.º 1/2008 (Fixação dos limites de emissão de gases poluentes a que devem obedecer os motociclos e ciclomotores novos aquando da sua importação), o Chefe do Executivo manda:

1. São aprovadas as Tabelas de parâmetros de emissões de gases poluentes (Veículos com motor a quatro tempos) anexas ao presente despacho e que dele fazem parte integrante, as quais substituem as tabelas I, III, IV e V constantes do Anexo II ao Regulamento Administrativo n.º 1/2008, alterado pelos Despachos do Chefe do Executivo n.º 356/2010 e n.º 257/2018.

2. Aos veículos com motor de combustão interna a quatro tempos, cuja encomenda ao exterior tenha sido feita antes da data da publicação do presente despacho no *Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau* e que não cumprem as tabelas constantes do Anexo ao mesmo despacho, continuam a ser aplicadas as tabelas anteriores durante um prazo de 270 dias contado a partir da entrada em vigor do presente despacho, desde que a entidade importadora apresente à Direcção dos Serviços para os Assuntos de Tráfego, no prazo de 15 dias contado a partir da entrada em vigor do presente despacho, os seguintes documentos:

1) Documento comprovativo de ter sido feita a encomenda de veículos, emitido pelo fornecedor do exterior;

2) Lista de veículos em *stock*;

3) Declaração, assinada pela respectiva entidade importadora, de ter sido feita encomenda de veículos ao exterior antes da data da publicação do presente despacho, na qual se indique a quantidade, marca e modelo dos veículos encomendados.

3. São proibidas, após 270 dias contados a partir da data da entrada em vigor do presente despacho, a comercialização e a atribuição de matrículas aos veículos referidos no número anterior e a veículos com motor de combustão interna a quatro tempos importados antes da entrada em vigor do mesmo despacho que não cumpram as tabelas constantes do Anexo ao presente despacho.

4. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

4 de Julho de 2022.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

## 附件

氣體污染物排放參數表  
(裝有四衝程發動機的車輛)

表一

適用於兩輪摩托車之參數表				
發動機氣缸容積	最高車速範圍	一氧化碳 (mg/km)	碳氫化合物 (mg/km)	氮氧化物 (mg/km)
≤50 cm <sup>3</sup>	≤50 km/h	1000	630	170
>50 cm <sup>3</sup> 且≤1500 cm <sup>3</sup>		1140	380	70
≤1500 cm <sup>3</sup>	>50 km/h且<130 km/h	1140	170	90
	≥130 km/h			
>1500 cm <sup>3</sup>	所有			
適用於三輪摩托車之參數表				
發動機氣缸容積	最高車速範圍	一氧化碳 (mg/km)	碳氫化合物 (mg/km)	氮氧化物 (mg/km)
≤50 cm <sup>3</sup>	≤50 km/h	1900	730	170
	>50 km/h	2000	550	250
>50 cm <sup>3</sup>	所有			

\* 上述數值相當於中華人民共和國二零一六年八月二十二日在GB14622-2016《摩托車污染物排放限值及測量方法（中國第四階段）》及GB18176-2016《輕便摩托車污染物排放限值及測量方法（中國第四階段）》中第四階段重型及輕型摩托車排氣系統的排放限值規定的數值，並須採用有關規定之相應測試程序進行測試。上述兩輪摩托車車輛分類參照中華人民共和國在GB14622-2016的附錄C中表C.1。

表三

發動機氣缸容積	最高車速範圍	一氧化碳 (mg/km)	碳氫化合物 (mg/km)	氮氧化物 (mg/km)
≤50 cm <sup>3(1)</sup>	≤50 km/h	2000	500	150
>50 cm <sup>3</sup> 且<150 cm <sup>3(2)</sup>		1140	300	70
<150 cm <sup>3(2)</sup>	>50 km/h且<100 km/h	1140	200	70
	≥100 km/h且<130 km/h			
≥150 cm <sup>3(2)</sup>	<130 km/h			
所有 <sup>(2)</sup>	≥130 km/h	1140	170	90

\* <sup>(1)</sup> 有關發動機氣缸容積≤50 cm<sup>3</sup>且最高車速不超過50 km/h的兩輪摩托車，適用日本《道路車輛安全規例》第三十一條（排放控制裝置）規定的數值，並須採用有關規定之相應測試程序進行測試。

\* <sup>(2)</sup> 上述數值相當於日本國土交通省2015年7月1日所修訂的《道路車輛安全規例》（即《1951年7月28日運輸省條例第67號》）的排放標準，並須採用有關規定之相應測試程序進行測試。

表四

最高車速範圍	行車型態測定			惰轉狀態測定		儀器測定
	一氧化碳 (mg/km)	碳氫化合物 (mg/km)	氮氧化物 (mg/km)	一氧化碳 (%)	碳氫化合物 (ppm)	粒狀污染物 (%不透光率)
<130 km/h	1140	380	70	2.0	1000	15
≥130 km/h	1140	170	90	2.0	1000	15

\* 上述數值相當於中國台灣《交通工具空氣污染物排放標準》第六條中從2017年1月1日開始施行的規定數值（第六期），並須採用有關規定之相應測試程序進行測試。

表五

適用於兩輪摩托車之參數表					
發動機氣缸容積	最高車速範圍	一氧化碳 (mg/km)	總碳氫化合物 (mg/km)	氮氧化物 (mg/km)	測試型態
≤50 cm <sup>3</sup>	≤45 km/h	1000	630	170	ECE R47
>50 cm <sup>3</sup>		1140	380	70	WMTC, stage 2
所有	>45 km/h且<130 km/h	1140	170	90	WMTC, stage 2
	≥130 km/h	1140	170	90	WMTC, stage 2
適用於三輪摩托車之參數表					
發動機氣缸容積	最高車速範圍	一氧化碳 (mg/km)	總碳氫化合物 (mg/km)	氮氧化物 (mg/km)	測試型態
≤50 cm <sup>3</sup>	≤45 km/h	1900	730	170	ECE R47
>50 cm <sup>3</sup>		1140	380	70	WMTC, stage 2
所有	>45 km/h且<130 km/h	1140	170	90	WMTC, stage 2
	≥130 km/h	1140	170	90	WMTC, stage 2

\* 上述數值相當於歐洲議會及歐洲聯盟理事會二零一三年一月十五日制定的規例EU第168/2013號《關於兩輪、三輪和四輪車輛的批准及市場監督》（及對它的其後修訂，截至並包括EU 134/2014）中所載的有關重型及輕型摩托車排氣系統排放限值的歐IV標準規定的數值，並須採用有關規定之相應測試程序進行測試。

## ANEXO

**Tabelas de parâmetros de emissões de gases poluentes  
(Veículos com motor a quatro tempos)**

TABELA I

Parâmetros aplicáveis a veículos com motor dotados de duas rodas				
Cilindrada do Motor	Amplitude de velocidade máxima	Monóxido de Carbono (mg/km)	Hidrocarbonetos (mg/km)	Óxidos de Nitrogénio (mg/km)
≤50 cm <sup>3</sup>	≤50 km/h	1000	630	170
>50 cm <sup>3</sup> e ≤1500 cm <sup>3</sup>		1140	380	70
≤1500 cm <sup>3</sup>	>50 km/h e <130 km/h	1140	170	90
	≥130 km/h			
>1500 cm <sup>3</sup>	Todos			

Parâmetros aplicáveis a veículos com motor dotados de três rodas				
Cilindrada do Motor	Amplitude de velocidade máxima	Monóxido de Carbono (mg/km)	Hidrocarbonetos (mg/km)	Óxidos de Nitrogénio (mg/km)
$\leq 50 \text{ cm}^3$	$\leq 50 \text{ km/h}$	1900	730	170
	$> 50 \text{ km/h}$	2000	550	250
$> 50 \text{ cm}^3$	Todos			

\* Os valores fixados correspondem aos previstos na quarta fase da norma GB14622-2016, relativa aos valores-limite de emissões de poluentes dos motociclos e aos métodos de medição (Fase IV na China) e da norma GB18176-2016, relativa aos valores-limite de emissões de poluentes dos ciclomotores e aos métodos de medição (Fase IV na China), ambas de 22 de Agosto de 2016, respectivamente, da República Popular da China, que estabelecem os limites das emissões do sistema de exaustão para motociclos e ciclomotores, sendo necessário adoptar os procedimentos de teste das referidas normas. A classificação dos veículos com motor dotados de duas rodas acima referidos tem como referência a tabela C.1 do apêndice C da norma GB14622-2016 da República Popular da China.

TABELA III

Cilindrada do Motor	Amplitude de velocidade máxima	Monóxido de Carbono (mg/km)	Hidrocarbonetos (mg/km)	Óxidos de Nitrogénio (mg/km)
$\leq 50 \text{ cm}^3$ <sup>(1)</sup>	$\leq 50 \text{ km/h}$	2000	500	150
$> 50 \text{ cm}^3$ e $< 150 \text{ cm}^3$ <sup>(2)</sup>		1140	300	70
$< 150 \text{ cm}^3$ <sup>(2)</sup>	$> 50 \text{ km/h}$ e $< 100 \text{ km/h}$	1140	200	70
	$\geq 100 \text{ km/h}$ e $< 130 \text{ km/h}$			
$\geq 150 \text{ cm}^3$ <sup>(2)</sup>	$< 130 \text{ km/h}$	1140	170	90
Todos <sup>(2)</sup>	$\geq 130 \text{ km/h}$	1140	170	90

\* <sup>(1)</sup> Aos veículos com motor dotados de duas rodas, com cilindrada de motor  $\leq 50 \text{ cm}^3$  e velocidade máxima não superior a  $50 \text{ km/h}$ , são aplicáveis os valores previstos no artigo 31.º (Dispositivo de Controlo de Emissão) do Regulamento de Segurança para Veículos de Estrada, do Japão, sendo necessário adoptar os procedimentos de teste das referidas normas.

<sup>(2)</sup> Os valores fixados correspondem aos previstos nas normas de emissão estabelecidas no Regulamento de Segurança para Veículos de Estrada (Portaria n.º 67, de 28 de Julho de 1951, do Ministério dos Transportes), alterado pelo Ministério da Terra e Transportes do Japão em 1 de Julho de 2015, sendo necessário adoptar os procedimentos de teste das referidas normas.

TABELA IV

Amplitude de velocidade máxima	Modo de Andamento			Modo de Funcionamento em Marcha Lenta		Equipamentos
	Monóxido de Carbono (mg/km)	Hidrocarbonetos (mg/km)	Óxidos de Nitrogénio (mg/km)	Monóxido de Carbono (%)	Hidrocarbonetos (ppm)	
$< 130 \text{ km/h}$	1140	380	70	2,0	1000	Partículas poluentes (% Taxa de opacidade) 15
$\geq 130 \text{ km/h}$	1140	170	90	2,0	1000	15

\* Os valores fixados correspondem aos valores (sexta fase), que produzem efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2017 e que estão previstos no artigo 6.º dos Padrões de Emissão de Poluentes do Ar por Meios de Transporte, de Taiwan, China, sendo necessário adoptar os procedimentos de teste das referidas normas.

TABELA V

Parâmetros aplicáveis a veículos com motor dotados de duas rodas					
Cilindrada do Motor	Amplitude de velocidade máxima	Monóxido de Carbono (mg/km)	Hidrocarbonetos totais (mg/km)	Óxidos de Nitrogénio (mg/km)	Forma de ensaio
≤ 50 cm <sup>3</sup>	≤ 45 km/h	1000	630	170	ECE R47
> 50 cm <sup>3</sup>		1140	380	70	WMTC, fase 2
Todos	> 45 km/h e < 130 km/h				
		≥ 130 km/h	1140	170	90
Parâmetros aplicáveis a veículos com motor dotados de três rodas					
Cilindrada do Motor	Amplitude de velocidade máxima	Monóxido de Carbono (mg/km)	Hidrocarbonetos totais (mg/km)	Óxidos de Nitrogénio (mg/km)	Forma de ensaio
≤ 50 cm <sup>3</sup>	≤ 45 km/h	1900	730	170	ECE R47
> 50 cm <sup>3</sup>		1140	380	70	WMTC, fase 2
Todos	> 45 km/h e < 130 km/h				
		≥ 130 km/h	1140	170	90

\* Os valores fixados correspondem aos previstos na norma Euro IV, que estabelece os limites das emissões do sistema de exaustão para motocicletas e ciclomoteres, constante do Regulamento (UE) n.º 168/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho da União Europeia, de 15 de Janeiro de 2013, relativo à homologação e fiscalização do mercado dos veículos de duas ou três rodas e dos quadriciclos (e suas alterações subsequentes até o UE n.º 134/2014, inclusive), sendo necessário adoptar os procedimentos de teste das referidas normas.